



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## **PORTARIA CRG Nº 8/2026 /CRG/ANTAQ**

A CORREGEDORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANTAQ nº 116/2024, alterada pela Resolução nº 120-ANTAQ, de 7 de outubro de 2024,

*Considerando* o intuito de elevar o nível de maturidade correcional da Corregedoria da ANTAQ, em sintonia com as diretrizes definidas pela Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União, conforme edição da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa CGU nº 123, de 22 de abril de 2024,

Resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Corregedoria, o Relatório Semestral e Relatório Anual da Corregedoria da ANTAQ, que serão úteis como instrumentos de transparência, análise de informações e apresentação de propostas de aprimoramento dos trabalhos correccionais na Agência.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Modelo de Maturidade Correcional - CRGMM. É uma ferramenta estratégica concebida para diagnosticar o nível de maturidade correcional de unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Decreto nº 5.480/2005), bem como para dar suporte à evolução contínua rumo à excelência na gestão correcional, por meio de parâmetros técnicos, para a obtenção dos melhores resultados correccionais.

Art. 3º O relatório correcional tem como principais funções:

- I - estabelecer um histórico sistematizado e orientado das informações correccionais;
- II - levar ao conhecimento do público os resultados do processamento de informações tratadas pela Corregedoria no curso da execução das atividades de prevenção e apuração de irregularidades disciplinares e de responsabilização de entes privados;
- III - propor correções a eventuais falhas ensejadoras de apuração disciplinar e de responsabilização.

Parágrafo único. O diagnóstico do desempenho da Corregedoria também será útil para fins de planejamento de ações de melhoria para o ano seguinte, no sentido de orientação de ações, previsão de recursos e aperfeiçoamentos necessários para a gestão correcional.

Art. 4º Na elaboração dos relatórios correccionais serão observadas as orientações trazidas no art. 24 da Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Controladoria-Geral da União.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DOS RELATÓRIOS

### Seção I

#### Do Relatório Anual e Semestral

Art. 5º Os Relatórios Anual e Semestral têm a função de apresentar as informações ocorridas no ano vigente durante a execução das atividades da Corregedoria para avaliação da maturidade de sua gestão, além de servir como instrumento de subsídios à tomada de decisão dos gestores públicos.

Art. 6º Os relatórios anual e semestral serão estruturados de acordo com as orientações previstas nesta Portaria e deverão conter as seguintes informações essenciais:

- I - DIAGNÓSTICO DA CORREGEDORIA
  - a) Avaliação da Maturidade Correccional
  - b) Estrutura Organizacional e Passivo Correccional
  - c) Quadro de Pessoal
  - d) Processos de Trabalho
  - e) Capacitação de Servidores
  - f) Ações de Prevenção
- II - ATIVIDADES CORRECCIONAIS
  - a) Denúncias Recebidas e seus Resultados
  - b) Juízos de Admissibilidade
  - c) Termos de Ajustamento de Conduta - TAC
  - d) Processos Acusatórios
  - e) Processos Julgados
  - f) Penalidades Efetivamente Cumpridas
  - g) Processos não correccionais
- III - PRINCIPAIS MOTIVOS DE APURAÇÃO
- IV - ANÁLISE DE PROBLEMAS RECORRENTES E SOLUÇÕES ADOTADAS
- V - AÇÕES EXITOSAS
- VI - RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS
- VII - INTEGRIDADE
- VIII - DESAFIOS E SOLUÇÕES PROPOSTAS
- IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º Na elaboração dos relatórios serão observadas as orientações dispostas no artigo 34 da Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. O Relatório Semestral, devido à sua característica de menor periodicidade, poderá ser apresentado de forma mais sucinta, mas sem comprometer a qualidade das informações a serem consolidadas ao final do período, no Relatório Anual.

## Seção II

### Dos Dados Correccionais

Art. 8º A Corregedoria providenciará, para fins de elaboração dos relatórios, os seguintes dados consolidados:

I - quantitativos de manifestações registradas no último semestre, que inclui o recebimento e tratamento das denúncias provenientes dos canais competentes, além de solicitações do público externo sobre transparência correcional;

II - atualização das informações disponíveis no Sistema ePAD da Controladoria Geral da União/Corregedoria Geral da União;

III - atualização sobre as informações a serem protegidas em decorrência da Lei de Acesso à Informação, da Política de Dados Abertos e da Lei Geral de Proteção de Dados, para efeitos de divulgação em transparência ativa e passiva da ANTAQ;

IV - informações sobre o desempenho da gestão correcional, incluindo o cumprimento de prazos, quantitativo de processos e procedimentos, qualidade dos retornos ocorridos e consolidação de outros sistemas de avaliação e controle, caso disponíveis;

V - ações de gestão referentes às propostas de melhorias constantes em relatórios anteriores e a efetividade dos resultados dessas ações na solução dos problemas identificados;

VI - informações estratégicas de acordo com o monitoramento evolutivo do Planejamento Estratégico da ANTAQ, quando necessário; e

VII - informações complementares, caso os ativos informacionais disponíveis não forem suficientes para os objetivos dos relatórios.

Parágrafo único. As informações relacionadas no caput poderão ser apresentadas na forma de tabelas ou gráficos sempre que houver vantagens para a análise da evolução de indicadores.

## CAPÍTULO III

### DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 9º Os relatórios anual e semestrais serão produzidos de acordo com os calendários estabelecidos, contemplando desde a coleta e estruturação de dados até a sua elaboração final e publicação.

§ 1º O Relatório Anual deverá ser elaborado pela Corregedoria, até 31 de janeiro do ano seguinte.

§ 2º O Relatório Semestral deverá se iniciar no mês de janeiro e ser elaborado até o último dia do mês seguinte ao mês que completar o semestre.

Art. 10. O processo de elaboração dos relatórios correcionais terá início com a elaboração da Ordem de Serviço expedida pelo titular da unidade correcional da ANTAQ, para fins de registro de produtividade no Plano de Gestão de Desempenho-PGD do servidor designado para sua elaboração.

§ 1º o servidor designado extrairá os dados quantitativos e qualitativos de planilhas próprias de controle da Corregedoria, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e do Sistema ePAD da Controladoria Geral da União/Corregedoria Geral da União, para subsídios da composição dos relatórios.

§ 2º os relatórios serão aprovados pelo Corregedor que adotará providências para sua divulgação e publicação.

§ 3º Além dos relatórios correcionais, o(a) servidor(a) designado(a) para a redação, elaborará documento para apresentação presencial ou virtual aos Diretores, se houver solicitação nesse sentido.

#### CAPÍTULO IV DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 11. Os relatórios correcionais serão encaminhados à Diretoria Colegiada, às Unidades de Integridade e às Unidades de Apoio ao Processo Decisório, conforme disposição da estrutura organizacional prevista em regimento interno da ANTAQ.

Parágrafo único. A Corregedoria se colocará à disposição dos gestores para cooperação na definição do escopo de projetos e ações que tratem de problemas e oportunidades de melhorias identificados e abordados nos relatórios correcionais, assim como se disporá a colaborar no acompanhamento da implementação das respectivas soluções.

Art. 12. O gestor da unidade organizacional a quem for encaminhado o relatório poderá se manifestar no prazo de 10 dias, prorrogáveis, conforme a Lei 9.784/1999, art 44.

#### CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE

Art. 13. Os relatórios correcionais serão publicados na intranet e internet da ANTAQ, após serem encaminhados aos gestores internos, devendo haver o cuidado na exclusão de eventuais dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

Art. 14. Os relatórios correcionais deverão ser utilizados como instrumento de ativos informacionais que fundamentam a tomada de decisão dos gestores da ANTAQ, além de documento útil para avaliação no Modelo de Maturidade Correcional - CRGMM/CGU.

Art. 15. Enquanto os relatórios não forem finalizados, serão tratados, para todos os fins, como documento preparatório à tomada de decisão com acesso restrito, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012.

#### CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Maria Costa Barbosa, Agente Público**, em 05/05/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2896269** e o código CRC **DBF89C28**.

Referência: Processo nº 50300.026910/2025-72

SEI nº 2896269